**EDITAL Nº 10078/2026**

**PROCESSO SEI Nº 04016-00013488/2026-64**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA ,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

### 1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

### 1.3. DO OBJETO

1.3.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

### 1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

### 1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.5.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

### 1.6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior;

1.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade;

1.6.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e

normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.6.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.6.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.7. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.7.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.7.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.7.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

| **DESCRIÇÃO DO LOTE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO MV** | **DESCRITIVO DOS ITENS** | **APRESENTAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | 1679 | CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE GASES, ELETROLITOS, HEMATOCRITO E PH PARA ANALISADOR AUTOMATICO. COMPOSICAO: 1 SENSOR CASSETE PARA ANALISE DE PH, PCO2, PO2, POTASSIO, SODIO, CALCIO IONICO, CLORO E HCT. | TESTE | 284.400 |

2.2. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.2.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.2.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.2.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.2.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as

especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.2.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.2.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.2.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.2.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.2.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.2.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.2.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.2.11. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

2.2.12. A reposição deverá ser realizada sempre que utilizado, e de acordo com as necessidades do IGESDF.

## 2.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E COMODATO

### 2.4. Caracterização geral da aquisição

2.4.1. A aquisição compreende reagentes para a realização de exames de gasometria, conforme a rotina laboratorial das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e dos Hospitais sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, incluindo o fornecimento de equipamentos automatizados em regime de comodato, compatíveis com o perfil assistencial e a demanda operacional de cada unidade.

2.4.2. Os reagentes deverão ser de uso dedicado e exclusivo aos equipamentos automatizados fornecidos pela empresa contratada, da mesma marca, devendo todos os reagentes, insumos e equipamentos ser da mesma marca/fabricante, não sendo admitida a utilização de produtos de fabricantes distintos, de modo a assegurar compatibilidade analítica plena, confiabilidade, reprodutibilidade e rastreabilidade dos resultados, atendimento às boas práticas laboratoriais e mitigação de riscos assistenciais e operacionais.

2.4.3. Os equipamentos automatizados deverão ser novos, em linha regular de fabricação, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, oriundos de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial.

2.4.4. A contratação contempla, de forma integrada e indissociável, além dos reagentes e equipamentos de gasometria, o fornecimento de insumos, controles e calibradores, softwares, sistemas de interfaceamento, treinamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e à execução contínua dos exames.

### 2.5. Requisitos Técnicos Comuns aos Equipamentos de Gasometria

2.5.1. Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados, compatíveis com a rotina laboratorial das Unidades de Pronto Atendimento e das unidades hospitalares sob gestão do IGESDF, assegurando confiabilidade analítica, estabilidade operacional e liberação oportuna dos resultados.

2.5.2. Operar com amostras de sangue total, aspirando automaticamente amostras provenientes de seringa, capilar ou microamostras, devendo possuir sistema de detecção de coágulos e capacidade de processamento com volume reduzido de amostra, compatível com a prática assistencial em urgência, emergência e ambiente hospitalar.

2.5.3. Os equipamentos deverão possuir sistema de identificação automática das amostras, por meio de leitura de código de barras quando em tubos primários, bem como permitir a inserção de dados do paciente, incluindo identificação, clínica e leito, garantindo rastreabilidade plena das informações analíticas.

2.5.4. Os reagentes, cartuchos, cartões ou packs deverão ser reconhecidos automaticamente pelo equipamento, sem necessidade de intervenção manual do operador, devendo o sistema permitir a quantificação automática do número de testes disponíveis, com indicação clara ao operador.

2.5.5. Os equipamentos deverão possuir interface gráfica intuitiva, com tela colorida, sensível ao toque e de alta definição, permitindo a visualização clara das rotinas operacionais, dos resultados analíticos e das informações relativas ao consumo de reagentes e ao status do equipamento.

2.5.6. Os resultados analíticos deverão ser disponibilizados em tela e possuir opção de impressão por meio de impressora térmica, assegurando registro imediato dos exames quando necessário.

2.5.7. Os equipamentos deverão dispor de módulo de segurança biológica para reagentes e descarte, com sistema fechado de expurgo, permitindo o descarte dos resíduos no próprio refil, sem necessidade de abertura manual do recipiente, de modo a reduzir riscos ocupacionais e ambientais.

2.5.8. Os equipamentos deverão sinalizar, de forma eletrônica ou visual, o nível de consumo dos reagentes e do sistema de descarte, permitindo o acompanhamento contínuo pelo operador e prevenindo interrupções não programadas da rotina assistencial.

2.5.9. Os equipamentos deverão possuir capacidade de armazenamento de dados relativos aos exames realizados, às calibrações e aos controles de qualidade, com acesso facilitado às informações sempre que necessário, assegurando rastreabilidade e histórico analítico.

2.5.10. O software do equipamento deverá ser capaz de identificar valores anormais, resultados fora dos limites de linearidade e inconsistências analíticas, assim como gerenciar o controle da qualidade analítica, permitindo a emissão de relatórios contendo, no mínimo, média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo, e representação gráfica dos resultados (gráficos de Levey-Jennings), com aplicação das regras múltiplas de Westgard.

2.5.11. Os equipamentos deverão possuir interface bidirecional com o Sistema Laboratorial do IGESDF (atualmente SoulMV), ou outro sistema que venha a substituí-lo durante a vigência contratual, garantindo a transmissão segura e rastreável dos resultados.

2.5.12. A empresa contratada deverá assegurar a instalação, o treinamento dos usuários, a manutenção preventiva e corretiva, além do suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para o IGESDF.

2.5.13. Os equipamentos deverão permitir a extração integral do banco de dados analítico, possibilitando análise independente de produtividade, desempenho, consumo de reagentes e histórico operacional.

2.5.14. Os equipamentos deverão permitir a visualização dos resultados em monitor, e também a emissão de resultados por meio de impressora interna e/ou externa, quando aplicável.

2.5.15. A empresa contratada deverá demonstrar, sempre que solicitado pela Comissão Técnica do IGESDF, o desempenho das dosagens analíticas, para fins de avaliação da reprodutibilidade e confiabilidade dos resultados, com emissão de parecer técnico a ser anexado ao processo.

2.5.16. A empresa proponente deverá apresentar declaração técnica informando a frequência de calibração dos testes, incluindo a quantidade estimada de testes necessários para a sua realização, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos sem ônus adicional ao IGESDF.

2.5.17. Deverão ser fornecidos controles analíticos para todos os parâmetros adquiridos.

2.5.18. Deverão ser fornecidos calibradores específicos e/ou multicalibradores, quando aplicável.

2.5.19. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos auxiliares necessários à plena operação dos equipamentos, tais como tampões, soluções de lavagem, limpeza, desproteinizantes e demais soluções recomendadas pelo fabricante, em quantidade suficiente para a execução contínua dos exames, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.5.20. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica (NOBREAK), compatível com o consumo dos equipamentos, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.5.21. Todos os equipamentos e reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.5.22. A estabilidade dos reagentes em uso deverá ser compatível com a demanda da unidade assistencial.

2.5.23. Quando aplicável, os equipamentos deverão dispor de sistema de tratamento de água, incluindo purificação, controle de qualidade e destinação adequada dos efluentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

2.6. **Equipamento de Gasometria – Perfil Hospitalar (HB e HRSM)**

2.6.1. Os equipamentos deverão permitir a mensuração, no mínimo, dos seguintes **parâmetros medidos**:

I - **Gases sanguíneos**: pH, $pCO_2$ e $pO_2$;

II - **Eletrólitos**: sódio ($cNa^+$), potássio ($cK^+$), cálcio ionizado ($cCa^{2+}$) e cloretos ($cCl^-$);

III - **Oximetria**: hemoglobina total (ctHb), saturação de oxigênio ($sO_2$), hemoglobina oxigenada ($FO_2Hb$), carboxihemoglobina (COHb), desoxihemoglobina (FHHb), meta-hemoglobina (MetHb), bilirrubina total (ctBil) e bilirrubina neonatal;

IV - **Metabólitos**: glicose (cGlu) e lactato (cLac).

2.6.2. Os equipamentos deverão permitir o cálculo automático, no mínimo, dos seguintes **parâmetros calculados**:

I - bicarbonato efetivo ($HCO_3^-$);

II - excesso de base (BE);

III - dióxido de carbono total ($tCO_2$);

IV - correção de pH, $pO_2$, $pCO_2$ e hematócrito (Ht) em função da temperatura do paciente.

2.6.3. Os equipamentos destinados às unidades hospitalares deverão apresentar capacidade operacional compatível com a demanda assistencial, assegurando estabilidade analítica, desempenho contínuo e suporte adequado às rotinas de atendimento hospitalar, sem prejuízo à liberação oportuna dos resultados.

2.6.4. A especificação técnica definida para o Hospital de Base e para o Hospital Regional de Santa Maria visa garantir suporte diagnóstico ampliado, adequado ao perfil assistencial hospitalar, mantendo-se a padronização tecnológica e analítica estabelecida neste Elemento Técnico.

2.7. **Equipamento de Gasometria – Perfil UPA**

2.7.1. Os equipamentos deverão permitir a mensuração, no mínimo, dos seguintes **parâmetros medidos**:

I - **Gases sanguíneos**: pH, $pCO_2$ e $pO_2$;

II - **Eletrólitos**: sódio ($cNa^+$), potássio ($cK^+$) e cálcio ionizado ($cCa^{2+}$);

III - **Outros parâmetros essenciais**: hematócrito (Hct), glicose (cGlu) e lactato (cLac).

2.7.2. Os equipamentos deverão permitir o cálculo automático, no mínimo, dos seguintes **parâmetros calculados**:

I - bicarbonato efetivo ($HCO_3^-$);

II - excesso de base (BE);

III - dióxido de carbono total ($tCO_2$);

IV - saturação de oxigênio ($cSO_2$).

2.8. **Grade de distribuição dos equipamentos**

2.9.

| Unidade | Gasometria – Perfil UPA (item 2.4) | Gasometria – Perfil Hospita |
|---|---|---|
| Hospital de Base (HB) | – | 6 |
| Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) | – | 3 |
| UPAs (13 unidades) | 13 | – |
| **TOTAL** | **13** | **9** |

2.10. **Suporte operacional e insumos associados**

2.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao IGESDF, todos os insumos auxiliares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos de gasometria e à execução contínua dos exames, incluindo, mas não se limitando a:

a) tampões e soluções de referência;

b) soluções de lavagem, limpeza e condicionamento do sistema;

c) soluções desproteinizantes, quando aplicável;

d) demais soluções, consumíveis e insumos recomendados pelo fabricante para a operação regular dos equipamentos.

2.10.2. Deverão ser fornecidos calibradores e controles analíticos compatíveis com todos os parâmetros contemplados no contrato, sem ônus adicional ao IGESDF, em quantidade suficiente para a realização das verificações rotineiras, em conformidade com as boas práticas laboratoriais, as recomendações do fabricante e as rotinas de controle de qualidade adotadas pelas unidades laboratoriais.

2.10.3. Todos os equipamentos deverão operar totalmente interfaceados com o sistema informatizado do IGESDF (atualmente SoulMV) ou outro que venha a substituí-lo, cabendo à CONTRATADA garantir a **compatibilidade técnica**, a estabilidade da comunicação e o funcionamento adequado do sistema de interfaceamento durante toda a vigência contratual.

2.10.4. A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento os equipamentos disponibilizados, bem como assegurar o fornecimento integral de todos os insumos, acessórios, reagentes remanescentes e a prestação das assistências técnica e operacional necessárias, até a completa utilização dos reagentes adquiridos pelo IGESDF, ainda que tal período ultrapasse o prazo inicialmente estimado de consumo, sem ônus adicional para o IGESDF.

2.11. **Infraestrutura, energia e condições ambientais**

2.11.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica adequado, incluindo no-break, estabilizadores ou dispositivos equivalentes, conforme especificação do fabricante, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.11.2. Os equipamentos deverão operar em condições ambientais compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, cabendo à CONTRATADA realizar as adequações técnicas necessárias, quando indicadas e formalmente solicitadas pela unidade laboratorial.

2.11.3. Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, adequações físicas ou estruturais adicionais para a instalação dos equipamentos, computadores e acessórios, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.11.4. Quando aplicável, eventual sistema de tratamento de água necessário ao funcionamento dos equipamentos deverá ser instalado na unidade laboratorial, sendo a CONTRATADA responsável pelo controle da qualidade da água e pela manutenção do sistema, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.11.5. Os manuais dos equipamentos e as bulas dos reagentes deverão ser fornecidos em língua portuguesa, em formato físico ou digital, conforme aplicável.

2.12. **Assistência técnica e assessoria científica**

2.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço estruturado de registro e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de telefone (0800 ou similar) e/ou correio eletrônico válido, durante toda a vigência contratual.

2.12.2. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, sempre que necessário ao adequado funcionamento dos sistemas analíticos.

2.12.3. A assistência técnica deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.12.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica instalada no Distrito Federal, apta a atender prontamente às demandas das unidades laboratoriais do IGESDF.

2.13. **Manutenção corretiva**

2.13.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças, testes de calibração, limpeza interna e demais ações necessárias à restituição das condições normais de funcionamento.

2.13.2. A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico pela Contratante.

2.13.3. O prazo máximo para atendimento inicial do chamado técnico será de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado.

2.13.4. Na hipótese de não ser possível a solução do reparo do equipamento no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá, quando demandado pela chefia da unidade laboratorial, responsabilizar-se pelo transporte das amostras biológicas para unidades de apoio indicadas pelo IGESDF, até a resolução conclusiva do chamado técnico.

2.13.5. O transporte das amostras deverá ser realizado em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, observando as condições adequadas de acondicionamento, rastreabilidade, integridade e segurança das amostras biológicas.

2.13.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do efetivo atendimento técnico, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, de sua propriedade, sem ônus adicional ao IGESDF, mantendo-o em operação até o pleno restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento original.

2.13.7. Após a segunda ocorrência de falha não solucionada no mesmo equipamento, este deverá ser substituído por outro equipamento igual ou superior, em perfeitas condições de uso.

2.13.8. Todas as peças, componentes, materiais de consumo e suprimentos utilizados na manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.14. **Manutenção preventiva**

2.14.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a evitar falhas, assegurar a estabilidade operacional e manter o desempenho dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.

2.14.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma e orientações do fabricante, preferencialmente durante o horário de funcionamento das unidades laboratoriais, mediante prévio alinhamento com a Contratante.

2.14.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar registro formal das manutenções preventivas realizadas, o qual deverá ser entregue obrigatoriamente ao término de cada intervenção e sempre que solicitado posteriormente pelas áreas gestoras das unidades laboratoriais do IGESDF, para fins de acompanhamento, controle e rastreabilidade das atividades executadas.

2.14.4. A manutenção preventiva deverá ser garantida durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

## 3. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO E CONTINUIDADE OPERACIONAL (SOUL MV)

### 3.1. Escopo geral do interfaceamento

3.1.1. Considerando que o IGESDF utiliza o sistema informatizado SOULMV para gestão laboratorial e emissão de laudos, os equipamentos analíticos deverão operar com solução completa de interfaceamento laboratorial, assegurando comunicação segura, estável, contínua e rastreável entre os equipamentos e o sistema institucional.

3.1.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela solução de interfaceamento, abrangendo todos os aspectos materiais, lógicos e operacionais, sem ônus adicional ao IGESDF.

### 3.2. Responsabilidades da CONTRATADA quanto ao interfaceamento

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, implantar e manter todos os componentes necessários ao interfaceamento, incluindo, no mínimo:

a) software(s) e/ou ferramenta(s) de integração (middleware/engine), quando aplicável;

b) infraestrutura necessária à comunicação, tais como servidores, estações, conversores, interfaces físicas e lógicas;

c) mapeamento, parametrização e integração dos dados laboratoriais;

d) validação do interfaceamento junto às unidades laboratoriais e áreas técnicas do IGESDF;

e) suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual.

### 3.3. Informações mínimas a serem transmitidas

3.3.1. O sistema de interfaceamento deverá permitir, quando aplicável:

a) identificação das amostras por código de barras;

b) transmissão de resultados quantitativos e qualitativos, com unidades e valores de referência;

c) envio de flags, alertas e observações técnicas;

d) comparação com resultados anteriores (delta check);

e) registro de informações de controle de qualidade e calibração;

f) rastreabilidade de lotes e validade de reagentes, quando suportado pelo equipamento.

### 3.4. Backup, contingência e continuidade da comunicação

3.4.1. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de backup e contingência, assegurando a continuidade da comunicação entre os equipamentos e o SOULMV.

3.4.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) backup periódico das configurações, mapeamentos e parâmetros do interfaceamento;

b) armazenamento seguro dos backups, com possibilidade de restauração;

c) mecanismo de retenção temporária (buffer/fila) das mensagens, garantindo o envio automático dos dados após o restabelecimento da comunicação;

d) procedimentos documentados de restauração e retomada operacional.

3.4.3. Em caso de indisponibilidade do interfaceamento, a CONTRATADA deverá atuar de forma imediata, garantindo o restabelecimento da comunicação no menor prazo possível, sem prejuízo das rotinas assistenciais.

### 3.5. Segurança da informação e documentação

3.6. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema de interfaceamento opere com mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo controle de acesso, registro de logs e trilhas de auditoria.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica mínima, contendo:

a) descrição do fluxo de integração;

b) parâmetros e mapeamentos essenciais;

c) procedimentos de backup e restauração;

d) orientações para acionamento do suporte técnico.

## 4. CONDIÇÕES PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Entrega, instalação e início de operação;

4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados, instalados e colocados em pleno funcionamento, acompanhados dos respectivos, insumos auxiliares e acessórios necessários à operação inicial, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

4.1.2. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, incluindo os demais documentos técnicos exigidos neste Elemento Técnico.

4.2. **Locais de entrega e instalação dos equipamentos**

4.2.1. A entrega, instalação e início de operação dos equipamentos deverão ocorrer nas unidades assistenciais sob gestão do IGESDF, conforme grade de distribuição e endereços indicados na Tabela abaixo, que integra este Elemento Técnico para fins de planejamento logístico e operacional.

4.2.2. As unidades indicadas correspondem aos locais onde o bem deverá ser entregue e/ou onde os serviços associados deverão ser prestados, incluindo instalação, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte.

4.2.3. Eventuais ajustes de local de instalação poderão ocorrer a critério do IGESDF, desde que formalizados por meio de Ordem de Fornecimento ou comunicação oficial, não implicando ônus adicional à CONTRATANTE.

| **Unidade Assistencial** | **Endereço** |
|---|---|
| Hospital de Base (HB) | SMHS – Área Especial, Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.330-150 |
| Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) | AC 102, Conjuntos A/B/C – Santa Maria, Brasília/DF – CEP 72.502-100 |
| UPA Brazlândia | Vila São José, Q. 37, AE 1, Posto de Saúde – Brazlândia/DF |
| UPA Ceilândia I | Setor Norte, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia/DF – CEP 72.225-270 |
| UPA Ceilândia II | QNO 21, Área Especial D – Ceilândia/DF |
| UPA Gama | QL 07, AR 02, Setor Industrial – Gama/DF |
| UPA Núcleo Bandeirante | DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB – Brasília/DF – CEP 71.705-510 |
| UPA Paranoá | Paranoá Parque, Q. 1/2, Comercial 1, AE 4 – Paranoá/DF |
| UPA Planaltina | Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q. 22, MD 1, Lote AE 1 – Planaltina/DF |
| UPA Recanto das Emas | Quadras 400/600, Área Especial – Recanto das Emas/DF – CEP 72.630-250 |
| UPA Riacho Fundo | QN 31, Conjunto 3, Lote 1 – Riacho Fundo II/DF |
| UPA Samambaia | QS 107, Conjunto, Área Especial – Samambaia/DF |
| UPA Sobradinho | DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER – Sobradinho II/DF |
| UPA São Sebastião | Quadra 102, Conjunto 1 – São Sebastião/DF – CEP 71.692-101 |
| UPA Vicente Pires | Rua 10, QD 4D, Chácara 135 – Vicente Pires/DF |

4.3. **Requisitos técnicos para instalação**

4.3.1. A CONTRATADA deverá informar previamente e de forma formal todos os requisitos técnicos necessários à instalação dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

a) espaço físico mínimo;

b) condições ambientais (temperatura, umidade, ventilação);

c) requisitos de energia elétrica;

d) rede lógica e conectividade;

e) necessidades de infraestrutura complementar.

4.3.2. As informações referidas no subitem anterior deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF, com antecedência suficiente para viabilizar a instalação.

4.3.3. Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, adequações físicas ou estruturais adicionais, além como sistemas de climatização (ar-condicionado), computadores e acessórios ou quaisquer outros recursos não existentes nas unidades, todos deverão ser integralmente providenciados, instalados e custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF, de modo a assegurar que os equipamentos operem em ambiente compatível com as condições de temperatura e demais parâmetros ambientais exigidos pelo fabricante.

4.4. **Avaliação técnico-operacional e validação dos equipamentos**

4.4.1. Após a entrega e instalação, os equipamentos deverão ser submetidos a avaliação técnico-operacional, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de verificar a adequação do desempenho, funcionalidade e operacionalização às necessidades das unidades laboratoriais do IGESDF.

4.4.2. A validação técnica abrangerá, além do desempenho analítico, a compatibilidade física, operacional e funcional do equipamento com o espaço disponível na unidade, constituindo condição indispensável para o aceite definitivo.

4.4.3. A CONTRATANTE poderá recusar o aceite definitivo do equipamento que, embora atenda às capacidades técnicas mínimas, não seja compatível com o espaço físico, layout ou condições operacionais da unidade, devendo a CONTRATADA providenciar, sem ônus adicional, a substituição por equipamento compatível.

4.4.4. Ao término da instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório técnico, atestando que os equipamentos encontram-se aptos para uso, o qual deverá ser submetido à validação da Contratante.

4.5. **Calibração e informações técnicas iniciais**

4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração técnica informando a frequência de calibração dos exames, bem como a quantidade estimada de testes necessários para a realização das calibrações, conforme especificações do fabricante.

4.6. **Garantia dos equipamentos**

4.6.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo período correspondente à vigência do contrato, prevalecendo o maior prazo, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação.

4.6.2. A garantia deverá abranger, quando aplicável:

a) manutenções preventivas;

b) calibrações;

c) avaliações de segurança elétrica, conforme recomendação do fabricante.

4.6.3. No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de manutenção programada, incluindo manutenções preventivas, calibrações e avaliações de segurança elétrica, quando aplicável.

4.7. **Treinamento das equipes**

4.7.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento de operação gratuito às equipes designadas pelo IGESDF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo dos equipamentos, mediante agendamento em comum acordo com as Chefias dos Núcleos de Laboratórios Clínicos.

4.7.2. O treinamento deverá assegurar o pleno conhecimento das equipes quanto à correta operação, rotina básica, cuidados operacionais e utilização segura dos equipamentos.

4.7.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar novo treinamento durante o período de garantia, sem ônus adicional ao IGESDF.

## 5. CONDIÇÕES PARA ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO DOS REAGENTES

5.1. **Prazos e condições de entrega**

5.2. As entregas dos reagentes serão sob demanda e deverão ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, emitida por meio da Plataforma Apoio, observadas as quantidades, periodicidade e a grade de distribuição definidas pelo IGESDF, salvo quando, a critério do Instituto, for estabelecido prazo diverso, expressamente indicado na respectiva Ordem. Não havendo garantia do consumo do quantitativo tortal.

5.2.1. A contratada deverá atender **integralmente à grade de distribuição**, realizando **entregas mensais**, conforme definido em cada Ordem de Compra, diretamente nos **Núcleos de Laboratório das unidades assistenciais (Hospitais e UPAs)** e/ou no **Centro de Distribuição do IGESDF**, não sendo admitida a entrega em local diverso do expressamente indicado.

5.2.2. Os endereços das unidades assistenciais (Hospitais e UPAs) encontram-se detalhados no item 7.2.3. O Centro de Distribuição do IGESDF, quando indicado como local de entrega, está localizado no endereço: SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216.

5.3. **Logística e local de entrega**

5.3.1. As entregas deverão ser realizadas nos locais definidos na Ordem de Compra, observando-se os respectivos quantitativos por unidade e os horários de recebimento estabelecidos.

5.3.2. Quando indicada a entrega no Centro de Distribuição do IGESDF, esta deverá ocorrer no horário de 08h00 às 16h00.

5.3.3. A entrega direta nas unidades assistenciais (Hospitais e UPAs), a contratada deverá realizar o fornecimento mensalmente e de forma descentralizada, nos respectivos Núcleos de Laboratório, conforme endereços constantes no item 7.2.3.

5.3.4. O local de entrega poderá ser alterado durante a vigência contratual, a critério do IGESDF, hipótese em que o novo endereço constará expressamente na Ordem de Compra, sem ônus adicional ao IGESDF.

5.3.5. A CONTRATADA deverá dirigir-se ao local de entrega munida da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) e da Ordem de Compra.

5.4. **Documentação e identificação dos produtos**

5.4.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter, além das exigências legais, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da Ordem de Fornecimento;

b) nome do material;

c) marca e nome comercial;

d) identificação do instrumento contratual ou referência da Seleção de Fornecedores;

e) número de registro do produto na ANVISA.

5.5. **Prazo de validade e substituição**

5.5.1. Os reagentes deverão ser entregues com **prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade definido pelo fabricante**, contado a partir da data de fabricação, aferido no ato da entrega.

5.5.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem 8.4.1, a critério do IGESDF, desde que acompanhados de **Carta de Comprometimento de Troca**, formalmente apresentada pela CONTRATADA, garantindo a substituição do produto antes do vencimento, sem ônus adicional.

5.5.3. A CONTRATADA obriga-se, quando acionada, a proceder à substituição dos produtos que vierem a vencer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do IGESDF, sem qualquer custo adicional.

5.6. **Condições de embalagem, transporte e integridade**

5.6.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de integridade, sem avarias ou sinais de violação.

5.6.2. A embalagem original deverá estar íntegra, devidamente identificada e em conformidade com a legislação aplicável, contendo, quando pertinente:

a) especificação do produto;

b) quantidade;

c) data de fabricação;

d) data de validade;

e) número do lote;

f) número de registro na ANVISA;

5.6.3. As embalagens externas deverão ser adequadas à natureza do produto, resistentes às condições de transporte e conter as condições corretas de armazenamento, incluindo temperatura, umidade e empilhamento máximo.

5.6.4. O transporte e o armazenamento dos reagentes deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, especialmente quanto às condições de temperatura, umidade, proteção contra luz e demais requisitos aplicáveis.

5.7. **Rastreabilidade e identificação dos lotes**

5.7.1. Cada entrega deverá permitir a rastreabilidade completa dos produtos, contendo, no mínimo:

a) identificação do(s) lote(s);

b) quantidade correspondente a cada lote;

c) prazo de validade correspondente a cada lote.

## 6. VALIDAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO - ESTABILIDADE DOS REAGENTES E COMPATIBILIDADE COM A DEMANDA

6.1. Os reagentes utilizados para a realização de exames de gasometria apresentam características técnicas específicas, notadamente quanto à estabilidade após a instalação no equipamento (estabilidade onboard), a qual, conforme prática de mercado, pode variar, em geral, entre **20 (vinte) e 30 (trinta) dias**, a depender do fabricante e do modelo do equipamento.

6.2. Decorrido o período de estabilidade onboard, os reagentes deverão ser substituídos, independentemente do quantitativo de testes efetivamente realizados, o que pode resultar em perdas técnicas inevitáveis, especialmente em unidades com menor volume mensal de exames.

6.3. No mercado nacional, os reagentes de gasometria são comumente disponibilizados em kits, cartuchos, packs ou cartões com diferentes capacidades de testes, sendo observadas apresentações variáveis, incluindo, de forma exemplificativa, capacidades da ordem de 300 (trezentos), 400 (quatrocentos) ou 700 (setecentos) testes, ou equivalentes.

6.4. Diante dessas características, a compatibilidade entre a capacidade de testes do reagente, a estabilidade onboard e o Consumo Médio Mensal (CMM) da unidade assistencial constitui fator técnico determinante para o adequado dimensionamento da solução, de modo a minimizar perdas técnicas por vencimento, assegurar o uso racional dos insumos e garantir a continuidade do atendimento assistencial.

6.5. Para as **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**, caracterizadas por menor volume mensal de exames quando comparadas às unidades hospitalares, a adoção de reagentes com capacidade significativamente superior à demanda mensal estimada, associada à estabilidade onboard limitada, não se mostra tecnicamente recomendável, por potencializar o descarte de reagentes por vencimento.

6.6. Assim, a solução ofertada pela CONTRATADA deverá ser compatível com o perfil assistencial e com o

CMM estimado de cada unidade, cabendo à proponente demonstrar, na fase de **validação técnica da proposta**, que a apresentação dos reagentes (kits, cartuchos, packs ou cartões) é tecnicamente adequada à demanda das unidades contempladas neste Elemento Técnico.

6.7. A **compatibilidade técnica entre a capacidade do reagente, a estabilidade onboard e a demanda da unidade assistencial** será considerada **critério de validação técnica da proposta**, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica para o dimensionamento adotado, especialmente nos casos em que a capacidade do reagente seja superior ao CMM estimado da unidade.

6.8. O atendimento a este requisito visa mitigar riscos de desperdício de insumos, subdimensionamento contratual e interrupções na realização de exames críticos, contribuindo para a eficiência do gasto público, a previsibilidade operacional e a segurança assistencial.

## 7. VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

### 7.1. Finalidade e caráter da vistoria

7.1.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica, de caráter facultativo, nos locais onde se dará a execução do objeto, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas, bem como de eventuais particularidades que possam impactar a instalação dos equipamentos, o fornecimento dos reagentes e a execução dos serviços.

7.1.2. A vistoria técnica destina-se a subsidiar a adequada formulação da proposta, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

### 7.2. Agendamento e prazos

7.2.1. A vistoria deverá ser previamente comunicada e agendada pela empresa interessada junto à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico geil@igesdf.org.br com antecedência mínima compatível com a organização da visita.

7.2.2. A vistoria poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes do prazo final para envio das propostas, observado o cronograma do edital.

7.2.3. A CONTRATANTE confirmará o agendamento por meio de correio eletrônico, informando data, horário e o profissional designado para acompanhamento, quando aplicável.

7.2.4. A empresa poderá realizar mais de uma vistoria, desde que respeitado o prazo estabelecido neste item.

### 7.3. Custos e responsabilidades

7.3.1. Todos os custos decorrentes da realização da vistoria correrão por conta exclusiva da empresa interessada, não sendo admitida qualquer forma de ressarcimento pelo IGESDF.

7.3.2. Durante a vistoria, a empresa poderá realizar medições, verificações técnicas e levantamentos, estritamente necessários à elaboração de sua proposta, observadas as orientações da CONTRATANTE.

### 7.4. Efeitos da vistoria ou da sua não realização

7.4.1. A realização da vistoria implica que a empresa teve a oportunidade de conhecer as condições locais relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições verificáveis no local.

7.4.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá considerar-se plenamente responsável pela correta avaliação das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de ajustes não previstos.

## 8. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

### 8.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

8.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

8.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

8.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.4. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

8.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

8.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

8.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

8.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

8.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

8.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

8.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

8.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

8.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

8.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

8.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

8.2. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

8.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

8.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

8.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente;

b) Catálogos, folders, manuais técnicos e/ou literaturas oficiais dos reagentes e equipamentos ofertados, em idioma português ou acompanhados de tradução técnica, para fins de avaliação e validação técnica;

c) Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado.

d) Registro do produto para a Saúde/correlato ou a Notificação Simplificada ou o Certificado de Dispensa de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade, por meio de cópia do registro publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), grifando o número relativo ao produto cotado ou a cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

I - Estando o registro vencido, o fornecedor deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade; A

II - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

8.2.2. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os

dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

8.2.3. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

9.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

9.2.1. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

9.2.2. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

9.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

9.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

9.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

9.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

9.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

9.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

9.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

9.8.2. Segundo: Empresa nacional;

9.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

9.8.4. Quarto: Sorteio.

9.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

9.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Elemento Técnico.

10.2. Todos os fornecimentos, serviços, sistemas, equipamentos, insumos, atividades de suporte técnico, manutenção, interfaceamento, logística, treinamento e demais obrigações previstas neste documento deverão ser executados direta e integralmente pela CONTRATADA, vencedora do certame.

10.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a unicidade de responsabilidade técnica, a padronização dos equipamentos e reagentes, a integridade das rotinas laboratoriais, a rastreabilidade dos resultados e a segurança assistencial, conforme as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações gerais

11.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Elemento Técnico e em seus Anexos.

11.1.2. Fornecer todos os reagentes, equipamentos, sistemas, insumos, acessórios e serviços associados ao objeto, em lote único, da mesma marca/fabricante, conforme exigido neste Elemento Técnico.

11.1.3. Executar o objeto por meios próprios, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos deste Elemento Técnico.

11.2. **Obrigações relativas aos equipamentos**

11.2.1. Fornecer equipamentos novos, em linha regular de fabricação, em regime de comodato, compatíveis com as especificações técnicas e a capacidade operacional exigidas para UPAs e Hospitais.

11.2.2. Realizar a entrega, instalação, configuração e colocação em funcionamento dos equipamentos nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao IGESDF.

11.2.3. Garantir que os equipamentos operem em condições ambientais adequadas, providenciando, quando necessário, adequações físicas, estruturais e sistemas de climatização, inclusive ar-condicionado, sem ônus adicional ao IGESDF.

11.3. **Obrigações relativas aos reagentes e insumos**

11.3.1. Fornecer reagentes de uso dedicado e exclusivo, compatíveis com os equipamentos fornecidos, observadas as condições de validade, armazenamento, transporte e rastreabilidade.

11.3.2. Assegurar o fornecimento contínuo dos reagentes, calibradores, controles, soluções auxiliares e demais insumos necessários à execução dos exames durante toda a vigência contratual.

11.3.3. Proceder à substituição dos produtos que apresentem inconformidades, avarias, não conformidades técnicas ou que venham a vencer, nos prazos estabelecidos neste Elemento Técnico, sem ônus adicional ao IGESDF.

11.4. **Manutenção, suporte e assistência técnica**

11.4.1. Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional, conforme os prazos, condições e níveis de serviço definidos neste Elemento Técnico.

11.4.2. Garantir atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, quando aplicável, assegurando a continuidade das rotinas laboratoriais.

11.4.3. Disponibilizar registros formais das manutenções realizadas, imediatamente após sua execução e sempre que solicitado pelo IGESDF.

11.5. **Interfaceamento e sistemas**

11.5.1. Implantar, manter e garantir o funcionamento do sistema de interfaceamento laboratorial, assegurando a comunicação contínua, segura e rastreável entre os equipamentos e o sistema SOUL MV, incluindo mecanismos de backup e contingência, sem ônus adicional ao IGESDF.

11.5.2. Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura material e operacional necessária ao interfaceamento.

11.6. **Treinamento e capacitação**

11.6.1. Ministrar treinamento operacional gratuito às equipes indicadas pelo IGESDF, conforme prazos e condições estabelecidos neste Elemento Técnico.

11.6.2. Realizar treinamentos adicionais sempre que necessário, sem ônus adicional, durante a vigência contratual.

11.7. **Conformidade regulatória e documental**

11.7.1. Garantir que todos os reagentes, equipamentos e sistemas possuam registro vigente na ANVISA, quando aplicável.

11.7.2. Fornecer manuais, bulas e documentações técnicas em língua portuguesa.

11.7.3. Atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

11.8. **Responsabilidade técnica e assistencial**

11.8.1. Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento, funcionamento e desempenho dos equipamentos e reagentes ofertados.

11.8.2. Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos assistenciais e operacionais, assegurando a continuidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

12.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

12.2.1. Habilitação ou inabilitação;

12.2.2. Julgamento das propostas.

12.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

12.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

12.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

12.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

12.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos (SULOG) realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

## 14. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 14.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

14.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

14.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

14.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

14.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

14.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

14.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

14.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

14.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

14.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

14.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.10.

14.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9

### 14.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

14.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

14.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

14.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

14.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

14.3. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

14.3.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

14.3.1.1. A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

14.3.1.2. A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

14.3.1.3. O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

14.3.1.4. A anuência da contratada com a prorrogação;

14.3.1.5. A manutenção das condições de habilitação da contratada;

14.3.1.6. A renovação da garantia contratual, se houver;

14.3.1.7. O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

14.4. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.4.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.4.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

14.4.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.4.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

14.4.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

14.4.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

14.4.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.4.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.4.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.5. **GARANTIA CONTRATUAL**

14.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14.6. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.6.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

14.7. **CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

14.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

14.8. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

14.8.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O

pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

14.8.2. O Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

14.8.3. Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

14.8.4. O Contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no subitem 7.3.1 do Edital.

14.8.5. No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa; e

15.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

15.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

15.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

15.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.7. As sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

15.8.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

15.8.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

15.8.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

15.8.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

15.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

17.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão

devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

17.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

17.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

17.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

17.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

## 18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

| | |
|---|---|
| Anexo I | Modelo de Declaração de preços |
| Anexo II | Modelo de Declaração de Conhecimento |
| Anexo III | Minuta de Contrato |
| Anexo IV | Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade |
| Anexo V | Instrução de acesso externo ao SEI |

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 21/05/2026, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FAGUNDES DE CASTRO - Matr.0002078-9**, **Analista II**, em 22/05/2026, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **203621487** código CRC= **52FACA3B**.